



LIBERDADES EM ROUSSEAU

independência, autonomia e não
dominação

LIBERTIES IN ROUSSEAU

independence, autonomy and not domination

Daniel da Silva Campos¹

¹ Graduando em Filosofia pela Universidade de Brasília (UnB).

E-mail: danielcampos024@gmail.com.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7610580940631125>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-3885-4824>.

RESUMO: Na obra filosófica de Jean-Jaques Rousseau, a liberdade é uma condição indispensável ao ser humano, sendo, inclusive, definidor do fato de ser uma pessoa, ou seja, é impossível chamar a um indivíduo de escravo e humano ao mesmo tempo. O estado social possui a tarefa de manter a liberdade que já existia no estado de natureza, pois ela é essencial para que tal estado político permaneça vivo. É impossível que um indivíduo não seja livre após o pacto social, pois essa é a condição para que não se torne um ser agrilhado por todos os lados. Levando em consideração, entretanto, as diferentes interpretações das ideias de Rousseau a respeito da liberdade, o objetivo deste artigo é debater as três principais concepções expressas em suas obras e apontadas por seus estudiosos; são elas: liberdade como não dominação, liberdade como autonomia e liberdade como independência.

Palavras-chaves: Contrato social. Liberdade. Vontade geral.

ABSTRACT: In the philosophical work of Jean-Jacques Rousseau, freedom is an indispensable condition for human beings, even defining the fact of being a person. It is impossible, according to Rousseau, to label an individual as both a slave and as a human simultaneously. The social state has the task of maintaining the freedom that already existed in the state of nature, as it is essential for the political state to remain alive. It is impossible for an individual to be unfree after the social contract, as freedom is the condition for not becoming a being bound on all sides. However, considering the different interpretations of Rousseau's statements regarding freedom, the aim of this article is to discuss the three main conceptions expressed by Rousseau and pointed out by his scholars: freedom as non-domination, freedom as autonomy and freedom as independence.

Keywords: Social contract. Freedom. General will.

INTRODUÇÃO

No texto inicial da vida e obra de Rousseau da versão *Os Pensadores* que contém o *Do Contrato Social* e o *Ensaio sobre a origem das línguas*, feito por consultoria de Marilena Chauí, afirma-se que o para o filósofo o “princípio da liberdade constitui-se como norma, e não como fato” (Chauí, 1997, p. 17). É apresentado que, para Rousseau, a liberdade é um supremo bem que deve ser mantido e preservado. Não se pode renunciar à liberdade sem renunciar à sua própria qualidade de ser humano.

Em todas as obras de Rousseau, os processos educativos, tanto quanto as relações sociais, são sempre encarados do ponto de vista centralizado na noção de liberdade, entendida por ele como direito e dever ao mesmo tempo: “...todos nascem homens e livres”; a liberdade lhes pertence e renunciar a ela é renunciar à própria qualidade de homem (Chauí, 1997, p. 17).

A ideia de liberdade existente na obra rousseauiana não é unívoca. O genebrino articula diversas concepções, sem necessariamente concluir qual delas é a mais próxima a um modelo ideal de liberdade. Porém, liberdade é um conceito central. As três concepções principais de liberdade articuladas em sua obra são diferentes aspectos ou figuras da liberdade, cada uma com seu significado e seu peso no argumento que Rousseau elabora.

Isaiah Berlin (2005), John W. Chapman (1956), Jacob Talmon (1952), entre outros, acreditam que Rousseau foi um dos autores que ajudaram a fundamentar o totalitarismo democrático – Talmon apresenta muito bem essa ideia em seu *The Origins of Totalitarian Democracy* – e que suas reflexões acerca da liberdade fizeram nada além de criar falsas noções, o que culminou em políticas autoritárias de soberania. Já autores como John Rawls (2008) e Joshua Cohen (2010) acreditam que Rousseau deu bastante razão à liberdade e a fundamentou, trazendo-a para o centro do debate político, tornando sua permanência o principal motivo para a existência de um contrato, acreditando que a liberdade estaria implicada e condicionada no pacto social e que sua aplicação e vigência não seriam negociáveis, mas sim determinadas e postas em prática, através, é claro, de uma soberania².

Seja qual for a perspectiva pós-rousseauiana sobre liberdade, fica evidente a importância e a centralidade dela na obra do autor. Ao articular uma série de argumentos

² Ideia será melhor trabalhada no capítulo sobre *Liberdade como não dominação*.

baseados na tradicional percepção contratualista de passagem do indivíduo do estado de natureza para o estado político (ou social) através do pacto social, aqui, a permanência da liberdade é o foco e o problema que o contrato deve resolver, segundo Rousseau afirma: “encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece, contudo, a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes” (1997, pp. 69-70).

Sendo uma característica intrínseca aos indivíduos, algumas questões sobre a definição rousseauiana de liberdade emergem: *é possível a liberdade no estado político? A passagem do estado de natureza ao estado político, através do contrato social, altera a liberdade? Existe algo que mantém a liberdade? Como a liberdade é possível quando se existe um governo e uma legislação?*

Rousseau acredita que a liberdade é uma característica natural dos seres humanos, existente no estado de natureza e que deve ser mantida no estado político, pois sem liberdade o indivíduo não é humano. Assumindo uma liberdade convencional que nasce com o pacto social, o filósofo acredita que é necessário a permanência de tal liberdade após o contrato e desenvolve argumentos que ditam a melhor maneira de se ter uma liberdade constante. Logo, chegamos ao objetivo desse texto que é debater a amplitude que abrange as três concepções de liberdade existentes na obra de Rousseau – *Liberdade como independência, Liberdade como não dominação e liberdade como autonomia*, ao qual as duas últimas são as liberdades convencionais e inevitáveis do estado político –, caracterizando-as, justificando-as e expressando a importância que o próprio Rousseau deu a cada uma.

Vale ressaltar que o objetivo deste artigo não é esgotar o tema, tampouco trazer uma solução para os problemas que surgem com a concepção rousseauiana de liberdade, mas sim apresentar uma nova abordagem sobre como é possível a liberdade, expondo particularidades e conclusões analíticas a partir da própria obra de Rousseau, enquanto se mantêm a coerência filosófica do seu argumento contratualista.

1 LIBERDADE COMO INDEPENDÊNCIA

A liberdade em Rousseau é, antes de mais nada, uma condição natural do ser humano: se um indivíduo não está em tal condição, então nem sequer pode ser considerado ser humano. “Renunciar à liberdade é renunciar à qualidade de homem, aos direitos da humanidade, e até aos próprios deveres” (ROUSSEAU, 1997, p. 62). Nesse sentido, ser livre é um atributo constitutivo da *natureza humana*.³

Mas ser livre é também um atributo constitutivo do estado de natureza. Há liberdade no estado de natureza e o questionamento principal é: *como é possível se manter livre no estado político, visto que me submeto a uma forma de governo e renuncio a minha independência?* Essa liberdade natural, característica do estado de natureza, é o que chamaremos aqui de *liberdade como independência*, uma liberdade de um contexto pré-social, uma liberdade pré-política, algo que se perde com a adesão ao pacto social. A liberdade humana, no estado de natureza, é a *independência*, pois, segundo o autor, “o que o homem perde pelo contrato social é a liberdade natural e um direito ilimitado a tudo quanto aventura e pode alcançar. O que com ele ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo que possui” (Rousseau, 1997, p. 77).

A ideia de passagem para um estado social é, também em Rousseau, um argumento tradicional dos contratualistas, consistente no fato de que o estado de natureza se torna insuficiente e sua permanência acarretaria em uma série de consequências negativas que levariam o homem ao seu declínio. “Então, esse estado primitivo já não pode subsistir, e o gênero humano, se não mudasse de modo de vida, pereceria” (Rousseau, 1997, p. 69). Na descrição de Rousseau, o estado de natureza é um estado de perfeita independência. Mas essa perfeita independência é, no final das contas, incompatível com as necessidades humanas. Se é necessário preservar a liberdade no estado social, ela deve ter uma forma diferente da independência. Uma liberdade que, a partir do pacto, precisa assumir diferentes formas.

³ Existe um amplo debate acerca da condição de escravizado em relação à obra de Rousseau: um indivíduo escravizado deixa de ser humano pela sua condição de não liberdade? Porém, não é o objetivo deste artigo tratá-la, nos debruçaremos apenas no pressuposto de condição de liberdade já indicado. Para amplitude do debate sobre escravidão, leia-se o prefácio de Gerson Fonseca Jr. da obra *Rousseau e as relações internacionais*, especialmente o capítulo I (*As múltiplas dimensões do pensamento de Rousseau*).

A liberdade como independência existente no estado de natureza está diretamente ligada com a bondade humana: a independência no estado de natureza garante a saúde, a integridade e a felicidade que caracteriza o “homem natural”. Esse caráter normativo – implicativo da bondade humana intrínseca à liberdade do estado pré-político – da liberdade natural justifica a necessidade do autor em manter, mesmo que de maneira diferente, tal liberdade no estado social. Para Rousseau, a bondade é um atributo moral, bem como um atributo da independência e é a sociedade quem corrompe os indivíduos. Portanto, é preciso manter tal forma de liberdade e bifurcá-la, transformá-la em outras formas diferentes que sejam mais eficientes em manter a saúde, felicidade, integridade e bondade.

De fato, se a vida social implica que os indivíduos estejam ligados por laços (de dependência), a independência natural não pode mais ter lugar. O próprio Rousseau diz, em suas *Cartas escritas da montanha*, que liberdade e independência não devem ser confundidas, pois “essas duas coisas são tão diferentes que até mesmo se excluem mutuamente” (2006, p. 371). Isso porque liberdade está menos em fazer sua própria vontade do que não se submeter a outra, ou seja, cada um será limitado tão só por si mesmo, mas por suas capacidades e necessidades. Mais à frente, ainda nas *Cartas*, é dito que só há liberdade se houver leis, afirmando que mesmo no estado de natureza, o indivíduo só é livre perante a lei natural que ordena a todos. “Um povo livre obedece, mas não serve. [...] Obedece às leis, mas só a elas, e é pela força das leis que não obedece aos homens” (Rousseau, 2006, p. 372).

No estado civil acredita-se que o ser humano substitui o “instinto pela justiça” e dá espaço para que uma moralidade social, não existente no estado anterior, dirija suas ações. O que se conclui com a passagem do indivíduo de um estado para o outro é que ao concordar com o pacto social renuncia à independência de realizar suas vontades, aceitando a cooperação como forma de vida e usufruindo das vantagens que o estado político proporciona como o bom exercício e desenvolvimento das suas faculdades mentais, o enobrecimento de seus sentimentos, o alargamento de suas ideias etc.

Portanto, é inferido que a liberdade como independência não é compatível com o estado político, pois não se sustenta, visto que uma vida social implica interdependência. Porém, fica evidente a necessidade de existir a permanência de uma forma de liberdade,

pois não há indivíduos sem liberdade. Esse é o problema que o pacto social deve resolver, a perenidade da liberdade em um contexto político, e é por essa razão que outras concepções de liberdade vão aparecer na filosofia rousseauiana.

1.1 Liberdade como não dominação

Na filosofia rousseauiana é perceptível o protagonismo do pacto social como gerador do estado político. O que lhe dá perenidade, entretanto, são as instituições mantenedoras que, por sua vez, também são fruto do pacto: *vontade Geral*, *soberania* e as *leis*. Mesmo que suas definições contenham ambiguidades, essa tríade conceitual de Rousseau se retroalimenta, justificando-se umas às outras, como em um movimento dialético contínuo no qual uma não possui boa funcionalidade sem a outra.

Importante fazer uma breve distinção sobre aquilo que não está para o bem comum e aquilo que está. As leis, a vontade geral e o soberano funcionam como um contraste para o decreto, o particular e o governo, respectivamente, pois o primeiro conjunto funciona de maneira que prioriza o bem estar dos indivíduos, enquanto o segundo manifesta corrupção e está em desconformidade com o fim último de um estado político, isto é, o bem comum.

A vontade geral é o que há de comum na vontade de todos, não é, entretanto, a vontade de todos em si. Aquilo que sobra quando as vontades particulares são subtraídas é o que forma a vontade geral. Rousseau não chega a defini-la de maneira satisfatória, mas, seja como for, sabemos que é por seu intermédio que a voz do povo se faz ouvir, isso, é claro, consubstanciado nas leis. A vontade geral possui um movimento dialético que revela a si mesma através da legislação, enquanto também é fruto do mesmo processo.

Gopal Sreenivasan determina vontade geral, de uma maneira simplificada, como “the totality of unrescinded decisions made by a community” (2000, p. 2)⁴. O que sobra entre as vontades particulares, aquilo que não agradou as vontades individuais e se manteve como melhor forma para o bem comum. Vontade particular, por sua vez, é nada mais que a vontade dos indivíduos que não estão de acordo com o bem comum, com a vontade geral, é uma vontade que está para o bem estar individual e não social – coletivo. A vontade

⁴ Como Rousseau não define vontade geral de fato em sua obra, iremos nos valer da caracterização dada por Sreenivasan.

particular pode aparecer como a vontade de uma pessoa única, como é a forma mais intuitiva quando pensamos em algo particular, mas pode surgir também como vontade de um grupo. Mesmo que a vontade de um grupo esteja para uma espécie de bem coletivo, é apenas a vontade daquele grupo, é um bem estar coletivo micro, que não está buscando o bem comum social, logo, não está em conformidade com a vontade geral.

O capítulo III (“Se pode errar a vontade Geral”) do livro II do *Contrato Social* inicia com a afirmação de que “a vontade geral é sempre certa e tende sempre à utilidade pública” (Rousseau, 1997, p. 91) e que isso a diferencia da *vontade de todos*. Essa última nada mais é do que a soma das vontades particulares e se apegua ao interesse privado, enquanto a primeira se apegua ao interesse comum. A natureza da vontade Geral é determinada por seu objeto (que é sempre o interesse comum) e, assim, não se reduz à soma das vontades particulares. Rousseau diz que é “da soma das diferenças” entre as vontades particulares, ou seja, do resultado da eliminação dos “os a mais e os a menos que nela se destroem mutuamente” (1997, p. 92) que nasce a vontade geral, “do grande número de pequenas diferenças resultaria sempre a vontade geral e a deliberação seria sempre boa” (1997, p. 92). Tal processo pode ser entendido como a busca de uma interseção entre as vontades particulares. Ou seja, a vontade de todos é a tentativa de agregar as vontades particulares, enquanto a vontade geral diz respeito basicamente ao interesse comum, entendido como uma interseção entre os interesses particulares.

Na prática, a vontade geral se concretiza no exercício da soberania, que nada mais é do que a vontade geral dirigindo o poder absoluto fornecido pelo pacto social ao corpo político – seguindo uma analogia, a vontade geral está para o corpo político assim como a vontade individual está para a pessoa ou agente individual. No capítulo IV (Dos limites do poder soberano) do livro II do *Contrato Social*, é proposta a distinção dos direitos respectivos dos cidadãos e do soberano, pois o direito à liberdade e à vida das pessoas particulares independem da pessoa pública⁵. Rousseau traça uma rota entre os direitos e deveres dos cidadãos enquanto súditos para, após ter estabelecido tais coisas, trabalhar os limites do poder soberano.

⁵ Característica já apresentada no início do texto ao discutir a noção de Rousseau de liberdade como condição implicadora de humanidade. Um indivíduo deve ser sempre livre.

A igualdade no estado de direito é estabelecida pelo pacto social, tal igualdade é o que faz dos cidadãos livres, pois não há liberdade sem igualdade e vice e versa. Isso porque todos os cidadãos ao firmar o pacto social se comprometem com as mesmas renúncias e com os mesmos direitos, ou seja, o ato de soberania favorece e obriga igualmente todos os cidadãos. Um ato de soberania é, pois, “convenção legítima por ter como base o contrato social, equitativa por ser comum a todos, útil por não poder ter outro objetivo que não o bem geral, e sólida por ter como garantia a força pública e o poder supremo” (Rousseau, 1997, p. 98).

Antes de tratar das leis em si, Rousseau acredita que primeiro é preciso excluir a abordagem metafísica do debate em torno das leis e trazê-las para o ato puramente jurídico. O pacto social dá existência ao corpo político, agora resta dar-lhe uma legislação. É dito que não basta apenas saber o que são as leis, mas sim saber como devem ser e a razão que as ocasionam. Deus fornece toda a justiça aos homens, porém não sabemos recebê-la, por isso a necessidade de um governo e de uma legislação. Contudo há, afirma o suíço, uma justiça universal que emana da razão. É necessário que haja convenções e leis para unir direitos e deveres e conduzir a justiça a seu objetivo, que é a liberdade e igualdade dos seres humanos. Essa é uma grande diferença do estado de natureza para o estado civil, os direitos e deveres são fixados pela lei no estado civil, enquanto que no primeiro não se reconhece o dever do outro, tampouco seus direitos.

Mas, quando todo o povo estatui algo para todo o povo, só considera a si mesmo e, caso se estabeleça então uma relação, será entre todo o objeto sob um certo ponto de vista e todo o objeto sob um outro ponto de vista, sem nenhuma divisão do todo. Então, a matéria sobre a qual se estatui é geral como a vontade que a estatui. A esse ato dou o nome de lei (Rousseau, 1997, pp. 106-107)

O povo deve ser o autor de suas próprias leis e, submetidos a elas, guiados pela vontade geral que visa sempre o bem comum, cabe a eles regulamentá-las para caber nas condições da sociedade.

A vontade geral, a soberania e as leis – as instituições que mantêm o estado político –, assentadas e mantidas pelo contrato social, revelam o bem comum e são fruto do bem comum. Como a autonomia kantiana, que consiste na razão revelando a si mesma as regras morais que consistem na ética a ser seguida pelos sujeitos, aqui a vontade geral revela a si

mesma a legislação, feita através de um processo deliberativo guiado pelo poder soberano em vista do bem comum.

O problema está quando o julgamento que orienta a vontade Geral não está esclarecido, mesmo que esta última esteja sempre certa. A questão central é que as leis são os dispositivos da vontade geral. E como chama-se tal liberdade que concorda e se submete à vontade geral, que se submete aos dispositivos dela? Essa chama-se liberdade como *não dominação*.

Rousseau diz no capítulo II do livro IV (“Dos Sufrágios”) que o consentimento dos cidadãos evocado pela ideia de pacto implica que concordam com todas as leis que exprimem efetivamente a vontade geral, inclusive com aquelas que garantem punição a eles caso se tornem infratores. “A vontade constante de todos os membros do Estado é a vontade geral: por ela é que são cidadãos e livres” (Rousseau, 1997, p. 205). O sufrágio é dado a partir desse cenário e caso alguma vontade particular não seja equivalente às decisões, não estava de acordo com a vontade geral – por sua vez não estava livre também.

Ou seja, é intrínseco ao indivíduo livre, não dominado, a submissão à vontade geral. Isso porque estando em conformidade com ela – essa, por sua vez, está sempre em favor do bem comum – está também em conformidade com as leis e, por consequência, estará livre do perigo de se submeter a alguma vontade arbitrária – particular. No capítulo VII (Do Soberano) do livro I do *Contrato Social*, é afirmado que aqueles que se recusarem a se submeterem à vontade geral e ao ato de soberania serão obrigados a tal, isso porque tal ato é legítimo e assegurado pelo pacto social. Todos serão forçados a serem livres.

A fim de que o pacto social não represente, pois, um formulário vazio, compreende ele tacitamente este compromisso, o único que poderá dar força aos outros: aquele que recusar obedecer à vontade geral a tanto será constrangido por todo um corpo, o que não significa senão que o forçarão a ser livre, pois é essa a condição que, entregando cada cidadão à pátria, o garante contra qualquer dependência pessoal (Rousseau, 1997, p. 75).

1.2 Liberdade como autonomia

Na liberdade como autonomia, o indivíduo é visto como cidadão ativo e não como mero sujeito passivo dentro do cenário político pós contrato social, “como membro do soberano em relação aos particulares, e como membro do Estado em relação ao soberano”

(Rousseau, 1997, p. 73). Essa participação se apresenta como participação deliberativa, ou seja, através do voto, o sufrágio do indivíduo na formação de uma legislação guiadora do bem comum é o que garantirá a liberdade com a sua face autônoma⁶.

No capítulo II (*Dos Sufrágios*) do livro IV do Contrato Social é dito que é preciso haver acordo nas assembleias e proximidade entre as opiniões, pois assim reinará com mais facilidade a Vontade Geral. Porém, fica claro que quanto mais alongado forem os debates e quanto mais houver dissensões, mais o declínio do Estado se ascende através do aumento das vontades particulares. A questão central do capítulo II é a possibilidade de liberdade daqueles que não concordam com as condições da Vontade Geral – com as leis –; como podem os opositores serem livres? A resposta já foi dada: são livres, estão inclusos dentro da estrutura que molda a liberdade como não dominação.

O problema se encerra, é claro, quando Rousseau diz que os cidadãos concordam com todas as leis ao assinar o contrato social, concordam, inclusive, com aquelas que garantem punição a eles caso se tornem infratores. É inferido que quando uma lei é proposta, o é não para receber aprovação ou rejeição, mas sim, saber se todos concordam com a Vontade Geral que a gerou. O sufrágio é dado a partir desse cenário e caso alguma vontade particular não seja equivalente às decisões, não estava de acordo com a Vontade Geral⁷

Acontece que, como afirmado anteriormente, o poder soberano nada mais é do que a direção da vontade geral e a deliberação está intrínseca à sua prática. Aqui, nesse cenário político desenhado por Rousseau, o sufrágio serve apenas para definir o melhor caminho para a execução da vontade geral, para a permanência do interesse comum “por ser impossível ao corpo desejar prejudicar a todos os seus membros” (1997, p. 74). A soberania é descrita no livro II do *Contrato Social* como inalienável e indivisível.

afirmo, pois, que a soberania, não sendo senão o exercício da vontade geral, jamais pode alienar-se, e que o soberano, que nada é senão um ser coletivo, só pode ser representado por si mesmo. O poder pode transmitir-se; não, porém, a vontade (Rousseau, 1997, p. 86).

⁶ Vale ressaltar que Rousseau não faz distinção entre características de gênero, idade ou escolaridade sobre quais indivíduos terão direito a essa participação, apenas afirma que essa é uma das condições para serem livres.

⁷ por sua vez não estava livre também, pois aqui se desenha a *liberdade como não dominação*, condição na qual os indivíduos estão submetidos à vontade geral, ao passo que faz ligação com a vontade como autonomia - que há de ser desenvolvida na sequência -, que é a participação ativa dos indivíduos na vida política.

É indivisível pelas mesmas razões, por ser um *ser coletivo*, uma vontade declarada que faz as leis e que não pode não ser geral.

pois a vontade ou é geral, ou não é; ou é a do corpo do povo, ou somente de uma parte. No primeiro caso, essa vontade declarada é um ato de soberania e faz lei; no segundo, não passa de uma vontade particular ou de um ato de magistratura, quando muito, de um decreto (Rousseau, 1997, p. 87).

Um ato de soberania, que é exercido pela vontade geral, se dá através das leis, e não sendo esse alienável ou divisível, dá ao povo autoria legislativa. As leis são “condições da associação civil” (Rousseau, 1997, p. 108) e devem ter como autor o povo, já que esses estão, também, submetidos a elas. É definido então que “àqueles que se associam cabe regulamentar as condições da sociedade” (Rousseau, 1997, p. 108).

Essa preocupação com a liberdade e a relação com a autonomia em Rousseau é caracterizada por Benjamin Constant em seu texto *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos* (s.d.) como um claro exemplo de liberdade dos modernos com uma tentativa de buscar algum embasamento na liberdade dos antigos. Essa característica sufragista dos indivíduos nas tomadas de decisões no mundo antigo, tomando como exemplo principal a Grécia, não era incomum.⁸ Enquanto na modernidade o que predomina é a ideia de não interferência, isso porque a liberdade individual é de extrema importância e a exigência dos indivíduos está no direito de praticar a sua própria vontade e se tiverem que se submeter a algo, que seja somente às leis. A noção de participação ativa dos cidadãos não era totalmente nova na época de Rousseau e começa a aparecer com bastante força a partir da revolução francesa.

“Vontade” designa tanto uma capacidade (a capacidade de escolher entre alternativas), como também aquilo que se quer. A vontade geral pode ser entendida, então, seja como um padrão para o processo de tomada de decisão, seja como o resultado do processo de decisão e as leis são a expressão daquilo que é a vontade geral, ou seja, daquilo

⁸ Vale ressaltar que a noção de cidadão ativo na *Polis* grega era reduzida e delimitada por características de gênero, idade, aspectos físicos e classe social. Não é nossa intenção fazer um reducionismo do fato, bem como não é o objetivo tratar da deliberação na antiguidade grega, mas sim trazer a afirmação dada por Constant sobre o aspecto de autonomia dos indivíduos.

que foi deliberado pelo cidadão ativo no processo de participação política. É por esse meio que se torna livre e autônomo.

Não por acaso, Rousseau determina no capítulo X do livro III do *Contrato Social* que existem duas maneiras de ocorrer a degeneração do Estado. Uma, quando o governo e as leis não agem mais em conformidade e a segunda é a usurpação do poder e infringências na lei, tirando assim, em ambas, a liberdade autônoma do povo.

primeiro, quando o príncipe não mais administra o Estado de acordo com as leis e usurpa o poder soberano. [...] Acontece também o mesmo caso quando os membros do governo usurpam isoladamente o poder, que não devem exercer senão enquanto corpo, o que não é menor infração das leis e produz desordem ainda maior (Rousseau, 1997, pp. 174-175).

Todo o trajeto feito por Rousseau em sua filosofia para determinar uma forma de liberdade, visto que a liberdade no estado de natureza – liberdade como independência – não é favorável ao estado social, está ligado à participação ativa do indivíduo no sufrágio, traçando o melhor caminho possível para a aplicação da vontade geral para que permaneça a igualdade no ser moral, que é o corpo político que forma a sociedade. Tudo isso culmina nas modificações e adaptações da liberdade para o estado político, *independência*, *não dominação* e, por fim, *autonomia*. Essa última sendo uma forma de liberdade que possui aspectos antigos e aspectos modernos, como posteriormente aparecerá em Kant e em sua ideia de autonomia.⁹

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As interpretações da obra de Rousseau variam, mas nenhuma apresenta a liberdade como algo fora ou diminutivo dentre as preocupações do autor. As abordagens acerca das suas interpretações de liberdade são vastas, mas duas se destacam: a primeira consiste num Rousseau autoritário que exige a submissão dos indivíduos a uma tirania democrática; a segunda está mais para um Rousseau a favor da deliberação e assembleia com participação

⁹ Ver *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*.

popular. Embora pareçam a mesma coisa, são os argumentos e análises a respeito da filosofia rousseauniana que tornam essa noção polarizada.

No contexto de Rousseau autoritário, é possível citar Tocqueville e seu conceito de tirania da maioria¹⁰ no qual a vontade geral e a vontade de todos podem ser facilmente confundidas e convergir para um fator tirânico, especialmente no que tange à imposição das ideias compartilhadas pela maioria dos indivíduos, visto que a vontade geral não impõe a vontade da maioria. Outro exemplo é o filósofo e historiador britânico Isaiah Berlin, que concebeu Rousseau como um dos mais formidáveis inimigos da liberdade¹¹.

No texto *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos* (Constant, s.d.) são expostas as características que diferem a liberdade na antiguidade e a liberdade no período moderno, como o próprio nome do texto denuncia. Deparamo-nos então com uma série de fatores históricos e sociológicos, de implicação cultural, que dão base para ambas noções de liberdade e, embora sejam de extrema importância, não é exatamente sobre eles que Constant se atentará, mas sim às noções em si.

É inferido que podemos definir a liberdade na antiguidade como liberdade política, tendo em vista que existia participação ativa do cidadão na vida política – isso pensado no contexto da *Pólis* grega. Constant afirma que havia submissão total do indivíduo perante o todo político e que ele não possuía independência para exercício de sua vontade, isso porque a liberdade também estava ligada ao autocontrole, à repressão dos seus desejos e vontades, isso, em grande parte, para o bem maior social. Usando uma linguagem mais aristotélica, os cidadãos eram vistos somente como membros que compunham o corpo político.

Para além disso, certas características da liberdade como não dominação estavam presentes na ideia de liberdade antiga. Já que existe uma democracia, a soberania popular é quem governava, partindo do fato apresentado anteriormente de que os cidadãos eram ativos na vida política. E na modernidade, como expressado anteriormente, o que importa é a não interferência, a liberdade individual e a submissão às leis. Rousseau, para Constant, é um grande fornecedor de “desastrosos pretextos a mais de um tipo de tirania” (Constant, s.d., p. 8). Constant afirma que Rousseau tenta trazer para o contexto moderno “um

¹⁰ Ver *A democracia na América*

¹¹ Ver *Rousseau e outros cinco inimigos da liberdade*

volume de poder social, de soberania coletiva” (*Ibidem*) que não pertence à modernidade, mas sim a tempos antigos, às formas de organização política da antiguidade clássica – entre as influências de Rousseau estão Sparta, a República Romana e Atenas – como a participação ativa do cidadão em uma assembleia que delimita e disserta sobre as leis, as regras da associação civil.

O fato de Rousseau acreditar que o cidadão deve ser autônomo, é um dos fatores teóricos da tirania que cerca a modernidade, isso, claro, de acordo com a interpretação de Constant. Características de uma liberdade moderna estão presentes na filosofia rousseauiana (liberdade como não dominação), bem como características de um ideal de liberdade antiga (liberdade como autonomia), claro, levando em consideração a concepção de Constant de liberdade. A autonomia e participação possui familiaridade com a antiguidade, já a não dominação e submissão às leis possui afinidade com o moderno e com outras filosofias da mesma época.

Em suma, o genebrino determina um trajeto para a liberdade. Essa nasce e existe no estado de natureza, como independência, e, por ser inevitável, por ser um dos atributos mais importantes da vida individual, bem como da vida coletiva dos cidadãos, a liberdade deve permanecer e mudar de forma, visto que a interdependência também é inevitável. Por possuir uma certa paixão por formas de governo antigas, o autor buscará na antiguidade traços que possam ser aplicados aos termos modernos, daí surge duas outras liberdades que vestem melhor a roupa de seu tempo e daquilo que Rousseau acredita ser o ideal para se ter uma boa harmonia e convivência entres as pessoas. Essa associação, que só pode ser garantida e legitimada pelo contrato social, é o que garante a permanência dos indivíduos em liberdade, que se traduz como não dominação e autonomia

Rousseau está longe de ser o filósofo mais claro da história, não por acaso há várias interpretações acerca de sua filosofia e acerca de diversos dos seus conceitos centrais. Nas suas *Cartas escritas da montanha*, o filósofo afirma que sem haver uma conformação das liberdades individuais com as leis estabelecidas no contrato não é possível haver sociedade (Carta VIII).

Não há, pois, liberdade sem leis, nem onde alguém esteja acima das leis: pois até mesmo no estado de natureza o homem só é livre de acordo com a lei natural que comanda a todos. Um povo livre obedece, mas não serve. [...]

Obedece às leis, mas só a elas, e é pela força das leis que não obedece aos homens (Rousseau, 2006).

As características que apresentam as controvérsias do autor se fazem presentes em sua obra. Não por acaso, foram pregados cartazes com frases suas nas ruas de Paris para fomentar a revolução francesa – um período também marcado por controvérsias e aspectos autoritários – mesmo que essa não fosse sua vontade. Seja Rousseau um grande fomentador da liberdade ou um grande inimigo dela, sua filosofia, suas ideias e inferências dão arcabouço para tal debate. A submissão, a participação deliberativa, o cumprimento da legislação, bem como a formação da legislação, o ato soberano e o ato de ceder à vontade geral, tudo está posto e culmina na importância da liberdade para o cenário político permanecer em harmonia.

Percebe-se, então, que não há uma determinação exata sobre qual interpretação da filosofia rousseauiana é a correta, como bem vimos em Berlin, Constant, Rawls, Sreenivasan etc. Se o autor foi ou não um defensor da liberdade, ou se seus paradoxos estão ou não a favor de um totalitarismo republicano moderno. Seja como for, todas as interpretações encontram algum apoio, contanto que seja levado em consideração suas diferentes concepções de liberdade abordadas na sua obra. *Liberdade como independência, não dominação e autonomia* estão no conjunto da obra de Rousseau e formam seu pensamento filosófico, concluindo que a liberdade política é um bem complexo a ser preservado.

As três figuras, da independência, da não dominação e da autonomia, são três faces da liberdade nessa sua complexidade que se completam, caminhando para aquilo que deve ser o mais compatível com o estado político. Constant disse corretamente quando afirmou que “não é só à felicidade, é ao aperfeiçoamento que nosso destino nos chama; e a liberdade política é o mais poderoso, o mais enérgico modo de aperfeiçoamento que o céu nos concedeu” (s.d., p. 15).

REFERÊNCIAS

- BERLIN, Isaiah. *Rousseau e outros cinco inimigos da liberdade*. Lisboa: Gradiva, 2005.
- BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e Estado na Filosofia Política moderna*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.
- CHAPMAN, John W. *Rousseau – Totalitarian or liberal?* New York: Columbia UP, 1956.
- COHEN, Joshua. *Rousseau: A free community of equals*. New York: Oxford UP, 2010.
- CONSTANT, Benjamin. *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*. Tradução de Loura Silveira. Departamento de História da Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: https://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/Constant_liberdade.pdf.
- FARR, James; WILLIAMS, David Lay. *The general Will – the evolution of a concept*. New York: Cambridge, UP, 2015.
- MARQUES, José Oscar de Almeida. Forçar-nos a ser livres? O paradoxo da liberdade no Contrato Social de Jean-Jacques Rousseau. *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, v. 1, n. 16, p. 99-114, 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/82596>.
- MILL, John Stuart. *Sobre a Liberdade*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.
- REALE, Miguel. Contratualismo – posição de Rousseau e Kant. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, v. 37, p. 118-150, 1942. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/65989>.
- MOSCATELI, Renato. A liberdade como conceito metafísico e jurídico em Rousseau. *Princípios: Revista de Filosofia (UFRN)*, v. 15, n. 24, p. 59-79, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/425>.
- MOSCATELI, Renato. *Rousseau frente ao legado de Montesquieu*. Campinas: UNICAMP, 2009.
- RAWLS, John. *Lectures on the History of Political Philosophy*. Harvard, Mass.: Belknap Press, 2008.
- REIS, Claudio Araújo. Igualitarismo e liberdade como não dominação. *doisPontos*, v. 16, n. 1, p. 2-13, 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/dp.v16i1.59726>.
- REIS, Claudio Araújo. Vontade Geral e decisão coletiva em Rousseau. *Trans/Form/Ação*, v. 33, n. 2, p. 11-34, 2010. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/transformacao/article/view/1030>.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Cartas escritas da montanha*. São Paulo: Edusp, 2006.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. São Paulo: Nova Cultura, 1997.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato Social*. São Paulo: Nova Cultural, 1997.
- SATO, Eiiti (coord). *Rousseau e as relações internacionais*. São Paulo: Editora UnB, 2003.
- SREENIVASAN, Gopal. What is the General Will? *Philosophical Review*, v. 109, n. 4, p. 545-581, 2000. DOI: <https://doi.org/10.2307/2693624>.
- TALMON, J. L. *The origins of totalitarian democracy*. London: Secker & Warburg, 1952.

